



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº DE 16 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Belford Roxo e dá outras providências.”

Autoria: **VER. MARKINHO GANDRA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belford Roxo, a **Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia **2 de abril**, data em que se celebra o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista tem por objetivos:

- I – promover a conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – difundir informações sobre diagnóstico precoce, intervenções, direitos e políticas públicas voltadas às pessoas com TEA;
- III – combater o preconceito e a discriminação;
- IV – incentivar a inclusão social, educacional e profissional das pessoas com TEA;
- V – estimular a capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social;
- VI – fomentar a participação da sociedade civil, entidades e familiares na formulação e execução de ações voltadas à causa.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista poderão ser realizadas:

- I – palestras, seminários, debates e rodas de conversa;
- II – campanhas educativas e informativas nos meios de comunicação;
- III – iluminação de prédios públicos na cor azul;
- IV – atividades culturais, esportivas e educativas inclusivas;
- V – ações integradas entre as Secretarias Municipais, especialmente as de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades representativas para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2026.



MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE



NUNA
1º VICE-PRESIDENTE



RODRIGO COM A FORÇA DO POVO
1º SECRETÁRIO

REGINA DO VALTINHO
2º VICE-PRESIDENTE

JUNINHO DO PICA PAU
2º SECRETÁRIO



RODRIGO GOMES
3º VICE-PRESIDENTE



RIBEIRO
3º SECRETÁRIO